

Rui Manuel Ferreira Henrique Professor Catedrático convidado da Universidade do Porto;

José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Isabel Maria Marques Carreira, Professora Associada com Agregação da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

20 de setembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311682722

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Deliberação (extrato) n.º 1157/2018

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa deliberou, na sua reunião de 25 de julho de 2018, como se segue:

«[...]»

4 — Delegação de competências do Conselho Científico no seu Presidente

Foram delegadas as seguintes competências do Conselho Científico:

1 — Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos n.º 3 do artigo 58.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, o Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Vice-Presidente, com faculdade de subdelegação, a competências constantes nas alíneas *j*), *k*) e *m*) do n.º 1 do citado artigo:

j) Deliberar sobre equivalências de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;

k) Pronunciar-se sobre o horário das atividades letivas, o calendário escolar e os mapas de exames;

m) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais.

2 — Estudos de Pós-Graduação

2.1 — Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, matérias previstas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (REPGUL), publicado em anexo ao Despacho n.º 7024/2017, de 11 de

agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (RCECGM), publicado em anexo ao Despacho n.º 10781/2016, de 31 de agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, alterado pelo Despacho n.º 7742/2017, de 1 de setembro, e no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (RCECGD), publicado em anexo ao Despacho n.º 3098/2018, de 26 de março, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, nos seguintes termos:

a) Reconhecimento do grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado para efeitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (al. *c*) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º do RCECGM);

b) Reconhecimento do currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, para efeitos da admissão ao mesmo ciclo de estudos (al. *d*) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do RCECGM);

c) Definição das condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre dos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha (n.º 3 do artigo 15.º REPGUL e do n.º 3 do artigo 13.º do RCECGM);

d) Reconhecer especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio (n.º 1 do artigo 18.º REPGUL e n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do RCECGM);

e) Reconhecer especialista de mérito para integrar o júri de apreciação e discussão pública do trabalho final de Mestrado (n.º 4 do artigo 20.º REPGUL e n.º 2 do artigo 30.º do RCECGM);

f) Autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional (n.º 2 do artigo 25.º do REPGUL e n.º 5 do artigo 3.º do RCECGD);

g) Reconhecimento de currículo escolar ou científico especialmente relevante como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, por candidato titular de grau de licenciado, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos (al. *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do REPGUL e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do RCECGD);

h) Reconhecimento de currículo escolar, científico ou profissional como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos (al. *c*) do n.º 1 do artigo 26.º REPGUL e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do RCECGD);

i) Admitir ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (n.º 3 do artigo 26.º do REPGUL e n.º 3 do artigo 11.º do RCECGD);

j) Reconhecer especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação de tese de doutoramento (n.º 1 do artigo 27.º do REPGUL e n.º 1 do artigo 21.º do RCECGD);

k) Designar o orientador, sob proposta do doutorando, mediante aceitação expressa da pessoa proposta (n.º 2 do artigo 27.º do REPGUL e n.º 4 do artigo 21.º do RCECGD);

l) Decidir sobre outras situações de coorientação ou tutoria (n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do REPGUL e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 21.º do RCECGD);

m) Decidir sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientação ou orientadores da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes, seja solicitado pelo(s) orientador(es) ou pelo doutorando (n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º do REPGUL e n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do RCECGD);

n) Decidir sobre a admissão de candidatas a doutoramento, ao abrigo do regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento (n.º 2 do artigo 28.º do REPGUL e n.º 2 do artigo 15.º do RCECGD);

o) Admitir o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes (n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do REPGUL e artigo 24.º do RCECGD);

p) Aprovar programas de pós-doutoramento, com base na proposta apresentada e no parecer científico do professor ou investigador-coordenador (n.º 1 do artigo 46.º do REPGUL).

2.2 — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, matérias previstas no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (RCECGM), publicado em anexo ao Despacho n.º 10781/2016, de 31 de agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, alterado pelo Despacho n.º 7742/2017, de 1 de setembro:

a) Aprovar o registo do trabalho final (registo do título, do plano e da modalidade do trabalho final) (n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do RCECGM);

b) Autorizar a alteração do título do trabalho final (n.º 5 do artigo 25.º do RCECGM);

c) Autorizar a alteração da orientação do trabalho final (n.º 6 do artigo 25.º do RCECGM);

d) Nomear o(s) orientador(es) (n.º 3 do artigo 27.º do RCECGM);

e) Admitir o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa do trabalho final (al. f) do n.º 1 do artigo 28.º do RCECGM);

2.3 — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, matérias previstas no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (RCECGD), publicado em anexo ao Despacho n.º 3098/2018, de 26 de março, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60:

a) Determinar a exigência de uma classificação final mínima para efeitos do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º do RCECGD (n.º 2 do artigo 11.º do RCECGD);

b) Aprovar o registo da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes (artigo 18.º do RCECGD), bem como autorizar a alteração do título da tese ou trabalhos equivalentes;

c) Decidir sobre os pedidos de redação da tese numa língua oficial da União Europeia, exceto português e inglês (n.º 4 do artigo 18.º do RCECGD).

3 — Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, matérias previstas no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, republicado em anexo ao Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, e no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 750/2016, de 15 de janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10:

1 — Para efeitos de candidatura ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre por estudantes internacionais:

a) Reconhecimento de um grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado (al. c) do n.º 1 do artigo 12.º do RIAEIFCUL e alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do RIAEIUL);

b) Reconhecimento de um currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos (al. d) do n.º 1 do artigo 12.º do RIAEIFCUL e alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do RIAEIUL).

4 — Equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, matérias previstas no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas:

a) Atribuição de equivalência ao grau de licenciado e bacharel ou de diploma de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

b) Designação de um ou mais professores da especialidade ou especialidades em que se insira o grau de licenciado e bacharel ou o diploma de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos

termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

c) Reconhecimento ao grau de licenciado e bacharel e de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

d) Designação de um ou mais professores da especialidade ou especialidades em que se insira o reconhecimento de habilitações estrangeiras, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, por remissão do n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

5 — Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, a homologação de:

a) Creditação ou de recusa de creditação provenientes da Comissão de Creditação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 6604/2018, de 05 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128;

b) Creditação da formação enquadrada no âmbito de programas de mobilidade, por proposta do coordenador de mobilidade, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e formações Académicas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 6604/2018, de 5 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128.

6 — Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

O Conselho Científico aprovou por unanimidade delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, a apreciação dos requerimentos de candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas nos termos do disposto no artigo 5.º do referido regulamento.

7 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo ora delegado, ao abrigo do constante nos pontos 1 a 6, desde 11 de julho de 2018.

[...]

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 47.º ambos do CPA, publique-se no *Diário da República*.

26 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Científico, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

311724291

Despacho n.º 9790/2018

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 2169/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 01 de março, e ao abrigo do disposto no ponto 1.4 do Despacho n.º 6185/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho, subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade de otimização, desta Faculdade, requeridas pelo Doutor Pedro Miguel Gil de Castro, no Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de outubro 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

311711039

Edital n.º 970/2018

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, faz saber que, a 4 de outubro de 2018, se deu início a um procedimento de revisão dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (doravante Estatutos), publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro.

De acordo com as competências definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 94.º dos Estatutos, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 94.º dos referidos Estatutos, o Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aprovou, na sua reunião datada de 11 de outubro de 2018, o projeto de alteração dos Estatutos, conforme consta do anexo ao presente Edital, o qual é parte integrante do mesmo.